



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento das Unidades Gestoras Prefeitura de Canaã dos Carajás e no órgão de administração indireta Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante a previsão de novos recursos e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o escopo de adequar às disposições legais relativas à Lei Orçamentária Anual – LOA com a demanda atualmente enfrentada pelo Município de Canaã dos Carajás/PA quanto ao orçamento das referidas secretarias face ao desenvolvimento dos programas governamentais pautados para o ano de 2018.

Os convênios, ora encaminhados a esta Casa de Leis não foram inseridos no orçamento, pois encontravam-se em fase de elaboração, consolidação e formalização e serão de extrema importância para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para esporte e lazer, saneamento básico além da melhoria na Infraestrutura, a seguir descrevidos:

1 - Convênio nº. 013/2018 celebrado através de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que será destinado a execução do fechamento do campo Municipal de Futebol “Narcísio Brandão” da Vila Planalto.

2 - Convênio nº. 053/2018 celebrado através de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões de reais), que será destinado a execução da obra de

pavimentação asfáltica em bairros Novo Horizonte I e II e Jardim Florido - Programa Asfalta Canaã.

3 - A proposta do convênio nº 046955/2018, pleiteado junto ao Governo Federal, através da FUNASA, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões), que tem a finalidade de ampliar o sistema de coleta e Estação de Tratamento de Efluentes do Município.

O pedido se faz necessário diante de captação de recursos dos convênios relacionados acima e a exigência dos órgãos concedentes no apontamento prévio de rubrica com valores apontados na Lei Orçamentaria Anual. A realização do crédito adicional deverá sempre obedecer a vinculação do recurso disponível. Nesse sentido, importa mencionar que o valor total de credito adicional corresponde a R\$ 16.750.000,00 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e que tais medidas se encontram dispostas de maneira a viabilizar, as polícias públicas destinadas voltadas para esporte lazer, saneamento básico e infraestrutura e no âmbito regional, a materialização da atualização da Lei Orçamentária Anual – LOA face à disposição federal inerente ao assunto, qual seja: Lei Federal nº 4.320/64.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,



JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Adm: 2017 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 9:20 hs
DATA 06/06/18

10

Assinatura

Projeto de Lei n.º 014 /2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS E NO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais), referente ao convênio nº 053/2018 de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, cujo a finalidade é execução de pavimentação asfáltica nos bairros Jardim Florido e Novo Horizonte I e II. (Anexo I)

Unidade Gestora: Prefeitura de Canaã dos Carajás

Unidade Orçamentária: 1014/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 15 452 1321 2.035 – Manter o Programa Asfalta Canaã

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 014500 R\$ 6.500.000,00

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), referente ao convênio nº 013/2018 de cooperação técnica entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, cujo a finalidade é executar o fechamento do campo Municipal “Narcísio Brandão” da Vila Planalto. (Anexo II)

Unidade Gestora: Prefeitura de Canaã dos Carajás

Unidade Orçamentária: 1014/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 04 122 1315 2.034 – Realizar Conv/Coop Tec. Entre entes Pùb Priv. e Entidades Não Governamentais

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 014500 R\$ 250.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional Suplementar ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), referente a proposta nº 046955/2018 do

8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Adm: 2017 - 2020

convênio de Cooperação técnica entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, cujo a finalidade é construir, reformar e ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgoto. (Anexo III)

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: 1625/Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Projeto Atividade: 17 512 1419 1.053 – Construir, Reformar, e Ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 014000 R\$ 10.000.000,00

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 2017/218870
CONVÊNIO Nº 13/2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM
ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS -
SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS, PARA A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO
CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL "NARCÍSIO
BRANDÃO" DA VILA PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS, NESTE ESTADO, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

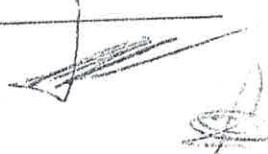
Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, conforme Portaria nº 151, de 18/02/2018, senhor **PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº 5312464- SSP/PA e do CPF nº 013.211.292-20, residente na Rua dos Mundurucus, 2.064, Batasta Campos, cidade de Belém-PA, CEP 66.033-718, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, CEP 68.537-000, no Município de Canaã dos Carajás, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.613.321/0001-24, representada por seu Vice Prefeito, conforme Decisão Judicial, anexo aos autos, fls. 25 a 217, o senhor **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identificação nº 8520286-PC-PA e CPF nº 315.386.811-53, residente e domiciliado, na Rua Irmã Laura, nº 01, Vale Verde, CEP 68.537-000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº. 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL "NARCÍSIO BRANDÃO" DA VILA PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NESTE ESTADO**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ** a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar, através de Portaria, o engenheiro **Jesus Castanheira Branco Pereira**, CREA nº 10040-D-PA, conforme memorando nº 03/2017-DIPOC/SEDOP, de 02/10/2017, anexo aos autos, para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJÁS**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **Gleyser Gonçalves Pena**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A conveniente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio. Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR:

O valor global do presente convênio importa em R\$ 283.534,04 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será repassado pela SEDOP, cuja 1^a parcela será no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e as 2^a e 3^a, de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), cada; e será depositado, pela Convenente, a título de contrapartida, o valor de R\$ 33.534,04 (trinta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), cuja 1^a parcela será no valor de R\$ 10.060,22 (dez mil sessenta reais e vinte e dois centavos) e as 2^a e 3^a, de R\$ 11.736,91 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), cada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 7101 04.451.1424.7556 010100723 444042, conforme Nota de Empenho 2018NE00263.

PREFEITURA: 1014 04.122.1315.2034 449051

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2ª e demais parcelas (se houver), fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

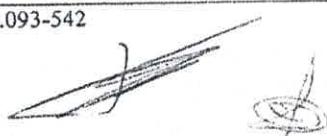
Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos diretamente à **SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

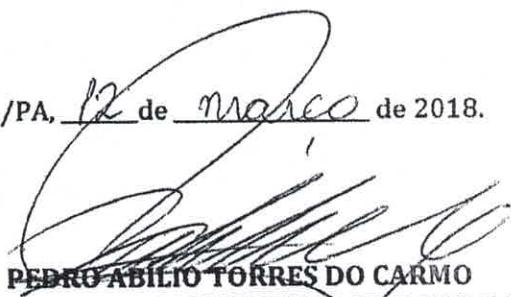
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 12 de Marco de 2018.


PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, EM
EXERCÍCIO
CONCEDENTE


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÃ DOS CARAJÁS
CONVENENTE

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PROCESSO N° 2018/177349
CONVÊNIO N.º 53/2018

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM
ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O
ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS, PARA A
EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO
ASFALTICA EM CBUQ - PROGRAMA ASFALTO
NA CIDADE, EM CANAÃ DOS CARAJAS-PA,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs:**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **RUY KLAUTAU DE MENDONÇA**, brasileiro, engenheiro, portador do CPF nº 173.935.742-68, RG nº 311343 SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Francisco Monteiro, 644, Canudos, CEP: 66.070-190, na cidade de Belém/PA, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**, com sede localizada na Rua Tancredo Neves S/N, CEP 68537-000, no Município de Canaã dos Carajás, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 01.613.321/0001-24, representada por seu Prefeito **JOEVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, portador da carteira de identificação nº 2.256-171 SSP/PA e CPF nº 430.615-086-00, residente e domiciliado na Rua Projeto nº 505, Centro, CEP-68.537-000, na cidade de Canaã dos Carajás-PA, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual nº 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ- PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE, EM CANAÃ DOS CARAJAS-PA**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

- a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS** a importância de R\$ 6.500.000,00 (**seis milhões e quinhentos mil reais**), conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- e) Designar o engenheiro, **Jesus Castanheira Branco Pereira**, CREA nº 10040-D-PA, através de Portaria, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, conforme Memorando nº 12/2018, de 04/05/2018, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **ADILSON ALVES E SOUZA**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i) A convenente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;
- j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- m) Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio. Cabe à convenente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR:

O valor global do presente convênio importa em R\$ **R\$ 7.406.475,65** (Sete milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o valor de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais) será repassado pela SEDOP, em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil); e será depositado, pela Convenente, a título de contrapartida, o valor de R\$ **906.475,65** (novecentos e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 181.295,13 (cento e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos), obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07101.15.451.14157536 0101444042

PREFEITURA: 15.452.1321.2035 0101 300000 330000 339000 e 339030

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2º e demais parcela, fica condicionada a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo 7º, inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL** deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos diretamente à **SEDOP** (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões

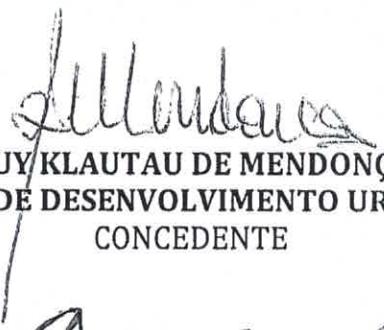
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - CCCT

decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, _____ de _____ de 2018.


RUY KLAUTAU DE MENDONÇA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
CONCEDENTE


JEOWA GONÇALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL CANAÃ DOS CARAJAS
CONVENENTE


Assinaturas manuscritas de todos os signatários.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

046955/2018

OBJETO:

Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Canaã dos Carajás tem feito significativo esforço no sentido cumprir metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, realizado em 2013, abrangendo não apenas o núcleo urbano da sede, mas quatro vilas rurais do município. Este Plano contou com o apoio da Vale – Projeto Ferro Carajás (S11D), assessoria da UNESCO e consultoria técnica da Empresa Diagonal. O Diagnóstico do PMSB foi construído de forma participativa por meio de plenárias, onde estavam presentes além dos representantes institucionais, cerca de 2,32% da população local, sendo que o mesmo contemplou todos os bairros e loteamentos urbanos, além das 4 vilas rurais. O que se tem de concreto é a significativa melhoria e ampliação das redes de água e esgoto da cidade-sede, de vilas e distritos. Em 2015 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Canaã dos Carajás instalou 200 km de redes. Isso junto com a pavimentação asfáltica de diversas ruas e avenidas. A principal prioridade hoje é implantar duas Estações de Tratamento de Esgotos – ETE's na sede do município devidamente acompanhadas de redes coletoras; ampliar a rede de esgoto para atender todos os bairros e loteamentos da cidade de Canaã dos Carajás; realizar a manutenção da rede de esgoto existente na sede do município de Canaã dos Carajás.

Diante do acima exposto é que vimos solicitar à FUNASA recursos para Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 225.510.368-01	NOME DO RESPONSÁVEL: RODRIGO SERGIO DIAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Edifício PO 700 - Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote		CEP DO RESPONSÁVEL: 70719-040

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROONENTE: 01.613.321/0001-24					
RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE: MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE: RUA TANCREDO NEVES, S/N					
CIDADE: CANAA DOS CARAJAS	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0048	CEP: 68537000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 4153-X		CONTA CORRENTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL: 430.615.086-00	NOME DO RESPONSÁVEL: JEOVA GONCALVES DE ANDRADE				CEP DO RESPONSÁVEL: 68537000
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA W GUIMARAES, 505 - CENTRO					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 25.000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000.000,00	
VALOR DOS REPASSESS:	Ano	Valor
	2018	R\$ 20.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/05/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	1.0
Valor:		Valor Global:	R\$ 25.000.000,00
Início Previsto:	30/05/2018	Término Previsto:	31/12/2018
UF:	PA	Município:	0048 - CANAA DOS CARAJAS
Endereço: RUA TANCREDO NEVES Nº 100		CEP:	68537-000
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
Quantidade:	1.0 UN	Valor:	R\$ 25.000.000,00
		Início Previsto:	30/05/2018
		Término Previsto:	31/12/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

MÊS DESEMBOLSO:	Junho	ANO:	2018
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 4.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 4.000.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO:	Agosto	ANO:	2018
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 4.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 4.000.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO:	Outubro	ANO:	2018
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 4.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 4.000.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO:	Novembro	ANO:	2018
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 4.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 4.000.000,00	PARCELA Nº: 4
MÊS DESEMBOLSO:	Dezembro	ANO:	2018
META Nº:	1	VALOR DA META:	R\$ 4.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 4.000.000,00	PARCELA Nº: 5

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2018	
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2018	
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000.000,00	PARCELA Nº: 3
MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2018	
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000.000,00	PARCELA Nº: 4
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018	
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 1.000.000,00
Descrição: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000.000,00	PARCELA Nº: 5

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação da 1ª Etapa de Ampliação do Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA TANCREDO NEVES N° 100				
CEP: 68537-000	UF: PA	MUNICÍPIO: 0048 - CANAA DOS CARAJAS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$	V.TOTAL: R\$
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 25.000.000,00	R\$ 25.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 25.000.000,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS